



Prefeitura Municipal de Laguna

Diário Oficial

Órgão de Publicação dos Atos do Executivo

Laguna, 08 de agosto de 2013 - Publicação Extraordinária - Nº 422

Leis Ordinárias

Diário Oficial



Prefeitura Municipal de Laguna
www.laguna.sc.gov.br

**LEI Nº 1.606
DE 26 DE JULHO DE 2013.**

“DESAFETA PARTE DE UMA ÁREA VERDE QUE MENCIONA VISANDO SUA DESTINAÇÃO A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada, para fins de construção de uma unidade do Centro de Referência Especial da Assistência Social (CRAS), uma área destinada originariamente como área verde, identificada pelo lote “C” da quadra 10 do Loteamento Lidiante Residencial Park, o qual se encontra devidamente registrado no RI da Comarca, sob a matrícula 11.256, do livro 2-BF, fls. 69.

Parágrafo único. A área desafetada, que trata o caput deste artigo, corresponde a uma área de 600 m², com as seguintes metragens e confrontações: FRENTE ao sul, em 24,00 m, com a Rua Saul Ignácio Martins; FUNDOS ao norte, em 24,00 m, com cinturão verde; LATERAL ESQUERDA, ao leste, em 25,00 m, com o lote nº 26 e, LATERAL DIREITA, ao oeste, em 25,00 m, com o lote nº 27.

Art. 2º. A área desafetada deverá ser posteriormente regularizada junto ao Cartório de Registro Imobiliário e, por destinar-se à construção de uma unidade do Centro de Referência Especial da Assistência Social (CRAS), passará a integrar a classe de bem de uso especial.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.607
DE 26 DE JULHO DE 2013.**

“RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ORGANIZAÇÃO PARA EDUCAÇÃO E PESQUISAS EM SAÚDE – OEPS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. É reconhecida de utilidade pública a “ORGANIZAÇÃO PARA EDUCAÇÃO E PESQUISAS EM SAÚDE – OEPS”, CNPJ nº 15.111.384/0001-97, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 728, Magalhães, neste Município de Laguna, fundada em 30 de janeiro de 2012 e, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas sob o nº 3233, às folhas nº 296, no Livro A-012, em 22 de fevereiro de 2012.

Art. 2º. À “ORGANIZAÇÃO PARA EDUCAÇÃO E PESQUISAS EM SAÚDE – OEPS”, ficam asseguradas todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.608
DE 26 DE JULHO DE 2013.**

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO

ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) no orçamento vigente do Município, na seguinte classificação:

Órgão: 09 – Poder Executivo
Unidade : 06 – Secretaria de Educação e Esportes
Função: 12 – Educação
Programa: 184 – Educação Básica
Subfunção: 365 – Ensino Infantil
Projeto/Atividade 1.066- Construção do Parque Infantil e Aquisição de Equipamentos e Material Permanente Centro de Educação Infantil
Elemento da Despesa: 401.4.4.90.51.00.00.00.00.0080 - Obras e Instalações.....R\$ 50.000,00
Elemento da Despesa: 402-4.4.90.52.00.00.00.00.0080 - Equipamentos e Materiais Permanetes.....R\$ 20.000,00

Art. 2º. Para atender a abertura de crédito adicional especial de que trata o artigo 1º desta Lei, fica utilizada em igual valor, a redução parcial das seguintes dotações:

Órgão: 09 – Poder Executivo
Unidade : 06 – Secretaria de Educação e Esportes
Projeto/Atividade: 1.049 – Melhorar a qualidade do ensino infantil – Desenvolvimento Sustentável Comum. PLAS
Elemento da Despesa: 127.4.4.90.51.00.00.00.00.00.0091 - Obras e Instalações.....R\$ 50.000,00
Elemento da Despesa: 128.4.4.90.52.00.00.00.00.00.0091 - Equipamento e Material

Permanente.....R\$ 20.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.609
DE 26 DE JULHO DE 2013.**

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social, para o exercício de 2013, à Associação dos Profissionais do Esporte “AP ESPORTE”, CNPJ nº 08465260/0001-44, no valor de R\$ 14.440,00 (quatorze mil quatrocentos e quarenta reais).

Art. 2º. A subvenção social de que trata esta Lei será concedida a entidade mencionada no artigo primeiro, para a execução de suas atividades, desde que esteja legalmente constituída.

Art. 3º. O recurso de que trata esta Lei será liberado de acordo com a disponibilidade financeira e será suportada pela Secretaria de Educação e Esportes do Município de Laguna pela dotação nº 164.3350.43.00.00.00.00.0080-subvenções sociais.

Art. 4º. Fica a Entidade contemplada pelo Município com a subvenção social, obrigada a prestar contas da aplicação do recurso recebido, ao Poder Executivo Municipal, no prazo de até sessenta dias após a liberação do recurso.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.610
DE 02 DE AGOSTO DE 2013.**

“DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO LAGUNENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de

Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Turismo – CMT, criado pela Lei 510, de 19 de setembro de 1997, passa a denominar-se Conselho Municipal de Turismo Lagunense, identificado pela sigla “COMTUL” e, regulado pela presente Lei.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo Lagunense, de caráter permanente, é órgão colegiado vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Turismo e Lazer de Laguna, junto à qual exercerá funções propositivas, consultivas e fiscalizadoras, mobilizando entidades privadas e públicas do setor, para o fomento e o desenvolvimento de um turismo municipal sustentável e de qualidade, defendendo o acervo cultural lagunense e o meio ambiente, e contribuindo para o desenvolvimento sócio-econômico da cidade.

Art. 3º. O COMTUL contará com Secretário Executivo, que terá atribuições relativas à organização da logística e preservação da memória das reuniões, devendo cuidar da organização, guarda e controle de documentos, convocação e presença dos Conselheiros nas reuniões, evitando o extravio de documentação do colegiado.

§ 1º. O cargo de Secretário Executivo de que trata o caput deste artigo, será atribuído ao Conselheiro nomeado nos termos da alínea “d”, do inciso II do art. 4º desta lei.

§ 2º. Os recursos financeiros necessários para custear as despesas da Secretaria Executiva serão atribuídos através do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUL.

Art. 4º. O COMTUL será constituído por um mínimo de 16 (dezesseis) Conselheiros e reger-se-á por Regimento Interno, sendo os Conselheiros nomeados através de Decreto pelo Prefeito Municipal, de acordo com os seguintes critérios:

I – 08 (oito) Conselheiros do setor da sociedade civil ligada ao turismo, indicados pelas seguintes entidades:

- a) Associação Comercial e Industrial de Laguna (ACIL);
- b) Câmara dos Dirigentes Lojistas de Laguna (CDL);
- c) Agências de Turismo Receptivas;
- d) Agências de Turismo Emissivas;
- e) Associação Lagunense de Hotéis, Bares e Restaurantes;
- f) Diretoria da UDESC/CERES de Laguna (Universidade do Estado de Santa Catarina - Centro de Educação Superior da Região Sul);
- g) SESC Laguna (Serviço Social do Comercio – Centro de Atividades de Laguna);
- h) Associação não Governamental, indicada

pelo Prefeito Municipal.

II – 04 (quatro) Conselheiros representativos da Administração Direta Municipal, sendo eles:

- a) Secretário Municipal de Turismo e Lazer;
- b) Secretário Municipal da Fazenda;
- c) Secretário Municipal de Administração e Serviços Públicos;
- d) Servidor público municipal do quadro de efetivos, designado pelo Prefeito Municipal.

III – 04 (quatro) Conselheiros representantes do Poder Legislativo, Fundações e da Administração Pública Federal em Laguna:

- a) Câmara Municipal de Laguna;
- b) Fundação Lagunense de Cultura;
- c) Fundação Lagunense do Meio Ambiente;
- d) IPHAN de Laguna (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional);

§ 1º. Cada Conselheiro nomeado nos termos do inciso I e da alínea “d” do inciso II deste artigo terá um suplente nomeado pelo Decreto do Prefeito Municipal, observados os mesmos critérios de indicação definidos.

§ 2º. Nos casos dos incisos II, excetuando a alínea “d”, e III, os suplentes dos Conselheiros serão, respectivamente, os seus secretários adjuntos, vice-presidentes, ou imediatos representantes hierárquicos.

§ 3º. Cada Conselheiro nomeado deverá participar pessoalmente das reuniões do COMTUL e só em caso de indisponibilidade justificada poderá delegar a atribuição ao seu suplente.

Art. 5º. Os mandatos de Conselheiros, bem como os de suplentes, terão a mesma duração do mandato do Prefeito Municipal, cessando quando este cessar e podendo ser reconduzido uma vez, com exceção do Secretário Executivo, o qual permanecerá no cargo até que seja constituído um novo Conselho.

§ 1º. No caso do inciso II e III do art. 4º, o mandato de Conselheiro cessa com a função na entidade que representa, sendo substituído automaticamente pelo seu sucessor na mesma.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de relevantes serviços ao Município, excetuando-se o servidor efetivo designado para o cargo de Secretário Executivo, que observará a legislação municipal.

Art. 6º. A presidência do COMTUL será exercida pelo Secretário Municipal de Turismo e Lazer, tendo também por atribuição a gestão do Fundo Municipal de Turismo de Laguna – FUMTUL.

Art. 7º. O Vice-presidente e os demais membros da Diretoria, excetuando o Presi-

dente e o Secretário Executivo de que tratam os artigos 6º e 3º, respectivamente, serão eleitos entre seus pares, em reunião própria do COMTUL, tendo igual direito de voto para esse ato todo o colegiado.

§ 1º. O Vice-presidente e os demais membros da Diretoria, terão o mandato de dois anos.

§ 2º. O Vice-presidente será obrigatoriamente um representante do setor privado, sendo vedada a sua reeleição.

§ 3º. O Regimento Interno definirá o restante composição e competências da Diretoria, bem como as regras da sua eleição e do seu funcionamento.

Art. 8º. O COMTUL se reunirá tantas vezes quantas forem necessárias, pelo menos uma vez ao mês, para tratar dos seguintes assuntos relevantes, de forma integrada ao planejamento estratégico do turismo municipal:

- I - acessibilidade e transporte;
- II - infraestrutura;
- III - capacitação e qualificação;
- IV - descentralização de políticas e recursos financeiros para o turismo;
- V - convênios e linhas de crédito;
- VI - formatação de produtos turísticos;
- VII - orçamentos federais e estaduais para o turismo e áreas afins;
- VIII - captação de recursos;
- IX - apresentação de "cases" de sucesso;
- X - parcerias público/privadas;
- XI - marketing e promoção;
- XII - projetos estruturantes para o turismo;
- XIII - pesquisas e sistemas de informações.

Parágrafo único. As regras de convocação do COMTUL, inclusive data das reuniões, serão definidas pelo seu Regimento Interno, devendo ser observado uma antecedência mínima de dez (10) dias na notificação da data, bem como um quorum mínimo de 2/3 dos Conselheiros.

Art. 9º. O COMTUL terá as seguintes competências e funções, as quais serão propositivas, consultivas ou deliberativas, conforme determinado nos parágrafos deste artigo:

- I - apresentar sugestões para a definição dos objetivos e da política do turismo no Município, bem como para a elaboração do Plano Municipal do Turismo - PMT;
- II - apresentar sugestões sobre projetos turísticos elaborados para o Município e a Região, em colaboração com os órgãos e as entidades especializadas;
- III - incentivar e participar na articulação, junto à iniciativa privada, da captação de investimentos e recursos, e campanhas promocionais;
- IV - contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade na defesa

e ou revitalização do patrimônio turístico, material ou imaterial, com ênfase para o Centro Histórico, a Orla Marítima, o Complexo Lagunar, o Boto Pescador e a Baleia Franca;

V - participar no aperfeiçoamento do seu Regimento Interno, bem como nas normas que disciplinem a sua estrutura e o seu funcionamento;

VI - apresentar sugestões para o aperfeiçoamento das normas e diretrizes que regulam a gestão do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUL.

§ 1º. No exercício das suas competências elencadas no caput deste artigo, o COMTUL apresentará, por iniciativa própria de 1/3 dos Conselheiros ou a solicitação do Presidente, pedidos de estudo, sugestões ou propostas, que deverão ser aprovados por maioria relativa dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade.

§ 2º. Nos mesmos termos do parágrafo primeiro, o COMTUL poderá apresentar propostas de resoluções, as quais serão vinculativas para a Secretaria Municipal de Turismo e Lazer quando aprovadas por 2/3 dos seus membros.

§ 3º. As resoluções de que trata o parágrafo segundo são atos administrativos normativos que disciplinam assuntos do interesse interno do COMTUL e do FUMTUL e que, ainda que possam ter eficácia externa, não podem contrariar leis, nem os seus respectivos regimentos internos.

§ 4º. O COMTUL poderá vetar projetos da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer por maioria qualificada de 2/3 dos Conselheiros, devendo a proposta de veto ser apresentada, por escrito e fundamentada.

§ 5º. O Plano Municipal de Turismo deverá ser aprovado por maioria absoluta dos membros do COMTUL, tendo o Presidente voto de qualidade.

§ 6º. A sanção, a promulgação e a publicação no Diário Oficial do Município de todas as decisões do COMTUL ficam a cargo do Presidente.

Art. 10. O COMTUL terá as seguintes competências deliberativas e fiscalizadoras:

I – aprovar a aplicação e liberação dos recursos do FUMTUL;

II – fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do FUMTUL;

§ 1º. A aprovação referida no inciso I deste artigo será obtida pelo voto da maioria simples, observado o quorum de 2/3 dos Conselheiros do COMTUL, em reunião convocada para o efeito pelo seu Presidente.

§ 2º. Para os fins do inciso II, a Secretaria

Municipal de Turismo e Lazer deverá apresentar ao COMTUL a prestação mensal de contas referente à aplicação dos fundos liberados.

§ 3º. Um terço dos Conselheiros poderá solicitar, por escrito e fundamentadamente, os esclarecimentos que julgar necessários sobre a aplicação dos fundos, devendo os mesmos lhes serem fornecidos igualmente por escrito e no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 11. O COMTUL deverá, pelo menos uma vez por trimestre, reunir-se para avaliar e reforçar as suas funções motivacionais, tratando, entre outros, dos seguintes pontos:

- I. capacidade para estruturar produtos concretos através das discussões do COMTUL;
- II. objetivos do colegiado e ações desenvolvidas;
- III. definição do Governo Municipal sobre a política de turismo;
- IV. estrutura, mandato e funcionamento do órgão oficial de turismo;
- V. condução democrática das reuniões como forma de estímulo à participação de todos os Conselheiros;
- VI. objetividade nas reuniões, seminários e outras atividades.

§ 1º. O Secretário Executivo, com apoio e colaboração do Presidente e do Vice-presidente, deverá apresentar relatório trimestral sobre os trabalhos realizados pelo COMTUL nesse período, o qual deverá ser entregue previamente às reuniões respectivas de que trata o caput deste artigo, com antecedência de, pelo menos, dez (10) dias.

§ 2º. O referido relatório, após aprovação do COMTUL obtida pelo voto da maioria relativa, observado o quorum de 2/3 dos Conselheiros, será publicado no prazo de 15 (quinze) dias no Diário Oficial do Município.

Art. 12. O Conselho poderá criar Câmaras Temáticas, Comissões ou Subcomissões para desenvolver projetos e realizar estudos sobre os temas elencados no art. 8º ou outros especiais que forem considerados relevantes para o setor do turismo e do lazer no município.

Parágrafo único. As regras de constituição, funcionamento, competências e atribuições das Câmaras Temáticas, Comissões e Subcomissões serão definidas pelo COMTUL, nos termos determinados pelo seu Regimento Interno.

Art. 13. Considera-se constituído o COMTUL, quando se acharem empossados pelo Prefeito a maioria de seus membros.

Art. 14. O Regimento Interno, da competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Laguna,

definirá as demais regras de funcionamento e de exercício de competências do COMTUL.

Parágrafo único. O COMTUL poderá propor alterações ao seu regimento interno, sendo as mesmas vinculativas quando nos termos do § 2º do artigo 9º desta Lei, devendo neste caso ser publicado o respectivo decreto municipal no Diário Oficial do Município, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua comunicação ao Gabinete do Prefeito Municipal pela Secretaria Executiva do COMTUL.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei 510/97.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.611
DE 02 DE AGOSTO DE 2013.**

“DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE LAGUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Fundo Municipal de Turismo – FMT, criado pela Lei 511, de 19 de setembro de 1997, passa a denominar-se Fundo Municipal de Turismo de Laguna, identificado pela sigla “FUMTUL” e, regulado pela presente Lei.

Art. 2º. O FUMTUL, que segue as regras da Lei Federal n.º 4.320 de 1964, tem por finalidade prover recursos para o planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico local e regional, bem como para a manutenção dos serviços oficiais do turismo municipal.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Turismo de Laguna é um fundo de natureza financeira e orçamentária, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Turismo e Lazer.

Art. 3º. Os recursos do FUMTUL serão, em consonância com as diretrizes da política municipal de turismo, aplicados:

- I - no financiamento total ou parcial de planos, programas, projetos, atividades, eventos e serviços de turismo desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo ou em parceria com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- II - na divulgação das potencialidades do Município no setor do turismo;
- III - na promoção, no apoio, na participação

e/ou na realização, pela Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, exclusivamente, ou em parceria com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, de eventos culturais, artísticos, esportivos e sociais, que contribuam para desenvolvimento, disseminação e divulgação do turismo no município;

IV - na aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos programas, projetos, serviços, ações e atividades turísticas, bem como, dos instrumentos de gestão, planejamento, administração, divulgação e controle de ações de turismo;

V - na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de bens móveis ou imóveis para a prestação de serviços turísticos;

VI - na execução de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo, e em programas, consultorias, assessorias, e projetos de qualificação e aprimoramento para o setor turístico e para os profissionais da área;

VII - nas políticas estaduais e federais relativas ao fomento do turismo como fator de desenvolvimento sustentável;

VIII - em viagens e missões diplomáticas de interesse do setor do turismo;

IX - nas despesas eventuais dos Conselheiros do COMTUL relativas a viagens, locomoção para reuniões, atividades de aperfeiçoamento, capacitação e, dentre outras, no exercício de suas atividades e desde que referidas despesas sejam aprovadas previamente em Assembléia do Conselho;

X - nos demais programas ou atividades integrantes da política municipal de turismo.

Parágrafo único. Poderão receber recursos do FUMTUL, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária, observada a legislação vigente:

- I - instituições sem fins lucrativos;
- II - órgãos públicos da administração direta e indireta;
- III - pessoas físicas;
- IV - pessoas jurídicas.

Art. 4º. A gestão administrativa e financeira do FUMTUL é atribuição e responsabilidade do Secretário Municipal de Turismo e Lazer, sob fiscalização do Conselho Municipal de Turismo de Laguna.

Parágrafo único. O regimento interno do FUMTUL será elaborado pela COMTUL e disporá sobre os procedimentos a serem observados quanto a utilização dos recursos do Fundo e será aprovado pelo Prefeito, mediante Decreto.

Art. 5º. São atribuições do Gestor do FUMTUL:

- I - acompanhar, avaliar e decidir sobre as

ações previstas no Plano Municipal de Turismo, cuja execução se dará à conta dos recursos do FUMTUL;

II - prever e prover os recursos necessários ao alcance dos objetivos do FUMTUL;

III - elaborar e submeter ao COMTUL, para aprovação, os planos de aplicação e liberação dos recursos do FUMTUL;

IV - autorizar as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades financeiras e em conformidade com os Planos de Aplicação e liberação dos recursos do FUMTUL aprovados pelo COMTUL;

V - movimentar, em conjunto com o Contador do Município, as contas bancárias do FUMTUL, responsabilizando-se pela guarda e boa aplicação dos recursos desse Fundo;

VI - fornecer ao COMTUL, sempre que solicitado por este, para fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos do FUMTUL liberados, os respectivos esclarecimentos ou cópias de documentos;

VII - submeter ao COMTUL e ao Prefeito Municipal, para aprovação, as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo;

VIII - encaminhar à contabilidade geral do Município, após a sua aprovação, as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

IX - solicitar ao COMTUL a autorização de empenhos e de pagamentos à conta do orçamento do FUMTUL;

X - firmar, juntamente com o Prefeito Municipal, convênios e contratos, inclusive de empréstimo, referentes a recursos que serão administrados pelo FUMTUL.

XI - representar o Fundo Municipal de Turismo ativa e passivamente, tanto em juízo, quanto em qualquer instância.

Art. 6º. O FUMTUL terá um Coordenador designado pelo Prefeito Municipal, após consulta ao Presidente e ao Vice-presidente do COMTUL, ao qual caberá as tarefas técnicas e administrativas inerentes às competências do Fundo, bem como a função de ligação entre o Contador Municipal e o Gestor do FUMTUL.

§ 1º. O Coordenador estará subordinado direta e hierarquicamente ao Gestor do FUMTUL.

§ 2º. As demonstrações contábeis e financeiras do FUMTUL, referidas nos incisos VII e VIII do artigo 5.º, deverão ser elaboradas pelo Coordenador do FUMTUL, em colaboração com o Contador do Município e o Secretário Executivo do COMTUL.

§ 3º. As demais atribuições do Coordenador do FUMTUL serão estabelecidas em Regimento Interno previsto no art. 4º.

Art. 7º. Constituem receitas do FUMTUL:

- I - créditos orçamentários ou adicionais que lhe sejam destinados;
- II - transferências, doações, legados e

contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

III - transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público ou organismos privados, nacionais e internacionais;

IV - taxas municipais cobradas sobre o setor turístico ou incentivos fiscais que venham a ser criados;

V - arrecadação de recursos dos serviços de pedágios turísticos, selos turísticos, orientações turísticas e outros serviços que tenham, de uma forma ou de outra, ligação com o turismo;

VI - taxa de licença e localização para funcionamento de hotéis, pousadas, restaurantes, lanchonetes, imobiliárias, agências de viagem, guias turísticos locais e similares;

VII - receita da venda de espaços promocionais, tais como faixas, murais, placas de sinalização turística, folders e seus similares;

VIII - taxa municipal sobre outdoors e material gráfico de exposição pública;

IX - resultado de bilheteria relativo a eventos cuja receita seja administrada pela Secretaria Municipal de Turismo e Lazer;

X - venda de publicações turísticas, como vídeos, livros, camisetas e demais materiais promocionais;

XI - receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais para eventos de cunho turístico;

XII - 10% (dez por cento) do valor arrecadado em multas de trânsito pelo Município de Laguna;

XIII - 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado pelo município de Laguna referente às áreas de estacionamento "Zona Azul";

XIV - rendimentos provenientes de aplicações financeiras de recursos disponíveis;

XV - outras rendas eventuais legalmente permitidas;

XVI - saldo positivo apurado em balanço do exercício anterior.

§ 2º. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo de Laguna deverão estar em consonância com as diretrizes do Plano Municipal de Turismo.

§ 3º. Entre as receitas previstas no inciso IV deste artigo, ficam incluídas àquelas provenientes de taxas pagas por permissionários da prefeitura que prestem serviço em locais turísticos, tais como praias, parques, eventos, e assemelhados.

§ 4º. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo de Laguna serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo de Laguna – FUMTUL.

§ 5º. Os recursos do FUMTUL não poderão ser investidos em aplicações de risco no mercado de capital.

Art. 8º. Constituem ativos do FUMTUL:

I - disponibilidade monetária oriundas de receitas específicas;

II - direitos que vierem a ser constituídos;

III - imobilizados, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos e outros.

Art. 9º. Constituem passivos do FUMTUL as obrigações de qualquer natureza que o mesmo venha a assumir, para a manutenção e funcionamento do Plano Municipal de Turismo.

Art. 10. A existência do FUMTUL não impede que a Secretaria Municipal de Turismo desenvolva, patrocine, apóie, realize, incentive ou divulgue projetos, programas, ações, atividades e parcerias relativas ao turismo, por meio de outras dotações orçamentárias e/ou políticas públicas, para o bom cumprimento de suas atribuições.

Art. 11. O orçamento do FUMTUL evidenciará as políticas e o planejamento da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, elaboradas com o COMTUL, e integrará o Orçamento Geral do Município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidas na legislação municipal, estadual e federal, no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º. O orçamento do FUMTUL será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar os resultados obtidos por seus demonstrativos e relatórios e integrará a Contabilidade Geral do Município.

§ 2º. O FUMTUL terá um responsável técnico, que será o contador do Município, ao qual competirá as atribuições deste artigo, bem como outras a serem definidas em regulamento.

Art. 12. A execução orçamentária do FUMTUL se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo município, observadas as normas, instruções e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

§ 1º. Aplicar-se-ão ao FUMTUL as leis e os decretos do Município de Laguna em matéria de controle, de prestação e de tomada de contas, sem prejuízo das competências e normas específicas do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º. A Prefeitura Municipal de Laguna, através da sua Secretaria de Turismo e Lazer, deverá enviar para a Câmara Municipal de Laguna um relatório anual sobre a gestão do FUMTUL.

Art. 13. A despesa do Fundo se constituirá na aplicação dos recursos na forma estabelecida no art. 3º da presente lei.

Art. 14. O FUMTUL terá duração indeterminada.

Parágrafo único. Em caso de extinção do FUMTUL, o seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município de Laguna.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições anteriores em contrário, em especial a Lei 511/97.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.612
DE 06 DE AGOSTO DE 2013.**

“RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE ARMAZÉM, BRAÇO DO NORTE, CAPIVARI DE BAIXO, GAROPABA, GRÃO PARÁ, GRAVATAL, IMARUÍ, IMBITUBA, JAGUARUNA, LAGUNA, PEDRAS GRANDES, RIO FORTUNA, SANGÃO, SANTA ROSA DE LIMA, SÃO LUDGERO, SÃO MARTINHO, TREZE DE MAIO, PESCARIA BRAVA E TUBARÃO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado, em todos os termos, o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de ARMAZÉM, BRAÇO DO NORTE, CAPIVARI DE BAIXO, GAROPABA, GRÃO PARÁ, GRAVATAL, IMARUÍ, IMBITUBA, JAGUARUNA, LAGUNA, PEDRAS GRANDES, PESCARIA BRAVA, RIO FORTUNA, SANGÃO, SANTA ROSA DE LIMA, SÃO LUDGERO, SÃO MARTINHO, TREZE DE MAIO E TUBARÃO, anexo a presente lei, com a finalidade de adequar Consórcio Público aos termos da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 2º Fica o Município de Laguna, autorizado a celebrar contrato de rateio e contrato de programa, nos termos definidos no Protocolo de Intenções, bem como efetuar os respectivos repasses financeiros, definidos no orçamento anual, inclusive os destinados à manutenção do Consórcio.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor, na data de

sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.613
DE 06 DE AGOSTO DE 2013.**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER O USO DE BENS QUE ESPECIFICA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, de forma não onerosa, ao Governo do Estado de Santa Catarina, por meio de termo de cessão de uso, pelo prazo de vinte anos, os imóveis a seguir identificados:

I - uma área de 600 m2, identificada pelo lote “C” da quadra 10 do Loteamento Lidiane Residencial Park, a qual se encontra devidamente registrado no RI da Comarca, sob a matrícula 31.737, do livro 1-G, desafetado por meio da Lei 1.606/2013;

II – um terreno com área de 450 m2, localizado na Rua Projetada C, do Loteamento Jardim América, Bairro Portinho, Laguna/SC., devidamente registrado no RI da Comarca sob a matrícula 30.334 do Livro FD.

Art. 2º. As cessões ora autorizadas tem por fim, possibilitar ao Governo do Estado de Santa Catarina, a construção de uma unidade do CRAS na área do inciso I e, de uma unidade do CREAS na área do inciso II do artigo 1º.

Art. 3º. Após o término do prazo de cessão, toda edificação e ou benfeitoria realizadas nas áreas cedidas, reverterão ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º. Toda construção a ser erguida nos imóveis cedidos, bem como toda e qualquer benfeitoria neles realizada, dependerá de prévia aprovação da Prefeitura Municipal de Laguna.

Parágrafo único. Todas as despesas de manutenção dos imóveis cedidos, correrão por conta do Estado de Santa Catarina.

Art. 5º. O uso do imóvel cedido, em desacordo com a presente Lei, ensejará a revogação e ou extinção da cessão.

Art. 6. O Estado de Santa Catarina deverá concluir as obras de que trata o artigo 2º desta Lei, no prazo máximo de dois (02) anos.

Parágrafo único. A não conclusão das obras no prazo de que trata o caput deste artigo, ensejará a rescisão das cessões, ficando incorporada ao patrimônio público, independentemente de indenização, as obras e ou benfeitorias até então realizadas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



**DECRETO 3.761
DE 26 DE JULHO DE 2013.**

“DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DE VALORES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS ENTRE ELEMENTOS DE DESPESAS CORRENTES NO ORÇAMENTO VIGENTE DA FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15º, da Lei Municipal nº 1.530 de 03/12/2012.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ajustados nos anexos do Plano Plurianual 2010/2013, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011 e transpostos os valores de dotações orçamentárias entre elementos de despesas correntes no orçamento de 2012, da Fundação Lagunense do Meio Ambiente de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), na seguinte dotação:

Órgão: 23 – Fundação Lagunense do Meio Ambiente.

Unidade: 01 – Fundação Lagunense do Meio Ambiente.

Projeto/ Atividade: 4.100 – Manter e preservar o meio ambiente.

Elemento da Despesa: 3 – 3.1.90.16.00.00.00.0080 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R\$ 6.000,00

Art. 2º. Para atender a transposição de que trata o artigo 1º deste decreto, fica utilizado em igual valor o recurso da seguinte dotação:

Órgão: 23 – Fundação Lagunense do Meio Ambiente.

Unidade: 01 – Fundação Lagunense do Meio Ambiente.

Projeto/ Atividade: 4.100 – Manter e preservar o meio ambiente.

Elemento da Despesa: 8 – 3.3.90.36.00.00.00.00080 – Outros Serviços de Terceiros –

Pessoa Física.....R\$ 6.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

**DECRETO 3.762
DE 26 DE JULHO DE 2013.**

“DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DE VALORES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS ENTRE ELEMENTOS DE DESPESAS CORRENTES NO ORÇAMENTO VIGENTE DA FUNDAÇÃO IRMÃ VERA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15º, da Lei Municipal nº 1.530 de 03/12/2012.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ajustados nos anexos do Plano Plurianual 2010/2013, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011 e transpostos os valores de dotações orçamentárias entre elementos de despesas correntes no orçamento de 2012, da Fundação Irmã Vera de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), na seguinte dotação:

Art. 1º. Ficam ajustados nos anexos do Plano Plurianual 2010/2013, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011 e transpostos os valores de dotações orçamentárias entre elementos de despesas correntes no orçamento de 2012, da Fundação Irmã Vera de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), na seguinte dotação:

Órgão: 17 – Fundação Irmã Vera.

Unidade: 01 – Fundação Irmã Vera.

Projeto/ Atividade: 2.500 – Manutenção da Gestão Administrativa Superior da Fundação Irmã Vera.

Elemento da Despesa: 2 – 3.1.90.11.00.00.00.0080 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 30.000,00

Elemento da Despesa: 3 – 3.1.90.13.00.00.00.00.0080 – Obrigações Patronais.....R\$ 10.000,00

Art. 2º. Para atender a transposição de que trata o artigo 1º deste decreto, fica utilizado em igual valor o recurso da seguinte dotação:

Órgão: 17 – Fundação Irmã Vera.

Unidade: 01 – Fundação Irmã Vera.

Projeto/ Atividade: 2.500 – Manutenção da Gestão Administrativa Superior da Fundação Irmã Vera.

Elemento da Despesa: 11 – 3.3.90.48.00.00.00.00080 – Outros Auxílios Financeiros a

Pessoas Físicas.....R\$ 40.000,00.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

**DECRETO 3.763
DE 26 DE JULHO DE 2013.**

“DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DE VALORES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS ENTRE ELEMENTOS DE DESPESAS CORRENTES NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15º, da Lei Municipal nº 1.530 de 03/12/2012.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ajustados nos anexos do Plano Plurianual 2010/2013, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011 e transpostos os valores de dotações orçamentárias entre elementos de despesas correntes no orçamento de 2012, do Município de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), na seguinte dotação:

Órgão: 09 – Poder Executivo.

Unidade: 08 – Secretaria de Pesca, Desenvolvimento Rural e Aquicultura.

Projeto/ Atividade: 2.066 – Manutenção e Aquisição de equipamentos para o fomento da Pesca e da Produção Aquícola.

Elemento da Despesa: 271 – 3.1.90.94.00.00.00.0080 – Indenizações e Restituições

Trabalhistas.....R\$ 10.000,00

Elemento da Despesa: 272 – 3.3.90.14.00.00.00.0080 – Diárias - Civil.....R\$ 5.000,00

Elemento da Despesa: 278 – 3.3.90.49.00.00.00.0080 – Auxílio –

Transporte.....R\$ 3.000,00

Art. 2º. Para atender a transposição de que trata o artigo 1º deste decreto, fica utilizado em igual valor o recurso da seguinte dotação:

Órgão: 09 – Poder Executivo.

Unidade: 08 – Secretaria de Pesca, Desenvolvimento Rural e Aquicultura.

Projeto/ Atividade: 2.066 – Manutenção e Aquisição de equipamentos para o fomento da Pesca e da Produção Aquícola.

Elemento da Despesa: 273 – 3.3.90.30.00.00.00.0080 – Material de Consumo.....R\$ 18.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Órgão: 09 – Poder Executivo.

Unidade: 08 – Secretaria de Pesca, Desenvolvimento Rural e Aquicultura.

Projeto/ Atividade: 2.066 – Manutenção e Aquisição de equipamentos para o fomento da Pesca e da Produção Aquícola.

Elemento da Despesa: 273 – 3.3.90.30.00.00.00.0080 – Material de Consumo.....R\$ 18.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

**DECRETO 3.764
DE 01 DE AGOSTO DE 2013.**

“DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DE VALORES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS ENTRE ELEMENTOS DE DESPESAS CORRENTES NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15º, da Lei Municipal nº 1.530 de 03/12/2012.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ajustados nos anexos do Plano Plurianual 2010/2013, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012 e transpostos os valores de dotações orçamentárias entre elementos de despesas correntes no orçamento de 2012, do Fundo Municipal de Saúde de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na seguinte dotação:

Órgão: 19 – Fundo Municipal de Saúde.

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/ Atividade: 2.700 – Estender, equipar e manter a rede básica.

Elemento da Despesa: 17 – 3.3.90.39.00.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros –

Pessoa Jurídica.....R\$ 80.000,00

Art. 2º. Para atender a transposição de que trata o artigo 1º deste decreto, fica utilizado em igual valor o recurso da seguinte dotação:

Órgão: 19 – Fundo Municipal de Saúde.

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/ Atividade: 2.700 – Estender, equipar e manter a rede básica.

Elemento da Despesa: 16 – 3.3.90.39.00.00.00.0010 – Outros Serviços de Terceiros –

Pessoa Jurídica.....R\$ 80.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Órgão: 19 – Fundo Municipal de Saúde.

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/ Atividade: 2.700 – Estender, equipar e manter a rede básica.

Elemento da Despesa: 16 – 3.3.90.39.00.00.00.0010 – Outros Serviços de Terceiros –

Pessoa Jurídica.....R\$ 80.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Órgão: 19 – Fundo Municipal de Saúde.

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/ Atividade: 2.700 – Estender, equipar e manter a rede básica.

Elemento da Despesa: 16 – 3.3.90.39.00.00.00.0010 – Outros Serviços de Terceiros –

Pessoa Jurídica.....R\$ 80.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Órgão: 19 – Fundo Municipal de Saúde.

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/ Atividade: 2.700 – Estender, equipar e manter a rede básica.

Elemento da Despesa: 16 – 3.3.90.39.00.00.00.0010 – Outros Serviços de Terceiros –

Pessoa Jurídica.....R\$ 80.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Órgão: 19 – Fundo Municipal de Saúde.

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/ Atividade: 2.700 – Estender, equipar e manter a rede básica.

Elemento da Despesa: 16 – 3.3.90.39.00.00.00.0010 – Outros Serviços de Terceiros –

Pessoa Jurídica.....R\$ 80.000,00

Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 6º, III, da Lei nº 1.530 de 03/12/2013,

DECRETA:

Art.1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.223,90 (seis mil duzentos e vinte e três reais e noventa centavos), no orçamento vigente da Fundação Lagunense do Meio Ambiente, na seguinte classificação:

Órgão: 23 – Fundação Lagunense do Meio Ambiente de Laguna.

Unidade: 01 – Fundação Lagunense do Meio Ambiente de Laguna.

Projeto/Atividade: 4.100 – Manter e preservar o meio ambiente.

Elemento da Despesa: 9 - 3.3.90.39.00.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros –

Pessoa Jurídica.....R\$ 6.223,90

Art. 2º. Para atender a abertura de crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, fica utilizado em igual o superávit do exercício anterior.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Órgão: 23 – Fundação Lagunense do Meio Ambiente de Laguna.

Unidade: 01 – Fundação Lagunense do Meio Ambiente de Laguna.

Projeto/Atividade: 4.100 – Manter e preservar o meio ambiente.

Elemento da Despesa: 9 - 3.3.90.39.00.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros –

Pessoa Jurídica.....R\$ 6.223,90

Art. 2º. Para atender a abertura de crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, fica utilizado em igual o superávit do exercício anterior.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Órgão: 23 – Fundação Lagunense do Meio Ambiente de Laguna.

Unidade: 01 – Fundação Lagunense do Meio Ambiente de Laguna.

Projeto/Atividade: 4.100 – Manter e preservar o meio ambiente.

Elemento da Despesa: 9 - 3.3.90.39.00.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros –

Pessoa Jurídica.....R\$ 6.223,90

Art. 2º. Para atender a abertura de crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, fica utilizado em igual o superávit do exercício anterior.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Órgão: 23 – Fundação Lagunense do Meio Ambiente de Laguna.

Unidade: 01 – Fundação Lagunense do Meio Ambiente de Laguna.

Projeto/Atividade: 4.100 – Manter e preservar o meio ambiente.

Elemento da Despesa: 9 - 3.3.90.39.00.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros –

Pessoa Jurídica.....R\$ 6.223,90

Art. 2º. Para atender a abertura de crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, fica utilizado em igual o superávit do exercício anterior.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Órgão: 23 – Fundação Lagunense do Meio Ambiente de Laguna.

Unidade: 01 – Fundação Lagunense do Meio Ambiente de Laguna.

Projeto/Atividade: 4.100 – Manter e preservar o meio ambiente.

Elemento da Despesa: 9 - 3.3.90.39.00.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros –

Pessoa Jurídica.....R\$ 6.223,90

Art. 2º. Para atender a abertura de crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, fica utilizado em igual o superávit do exercício anterior.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Órgão: 23 – Fundação Lagunense do Meio Ambiente de Laguna.

Unidade: 01 – Fundação Lagunense do Meio Ambiente de Laguna.

Projeto/Atividade: 4.100 – Manter e preservar o meio ambiente.

Elemento da Despesa: 9 - 3.3.90.39.00.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros –

Pessoa Jurídica.....R\$ 6.223,90

Art. 2º. Para atender a abertura de crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, fica utilizado em igual o superávit do exercício anterior.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Órgão: 23 – Fundação Lagunense do Meio Ambiente de Laguna.

Unidade: 01 – Fundação Lagunense do Meio Ambiente de Laguna.

Projeto/Atividade: 4.100 – Manter e preservar o meio ambiente.

Elemento da Despesa: 9 - 3.3.90.39.00.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros –

Pessoa Jurídica.....R\$ 6.223,90

1º deste Decreto, fica utilizado em igual o superávit do exercício anterior.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 3.768
DE 01 DE AGOSTO DE 2013.**

“ALTERA A FORMAÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL DOS SERVIDORES EFETIVOS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Laguna e, no Decreto nº 3.399/2012,

DECRETA:

Art. 1º. A Comissão de Acompanhamento de Avaliação de Desempenho Profissional dos Servidores Efetivos, nomeados por concurso público, no âmbito da Prefeitura Municipal de Laguna, passa a ser constituída pelos seguintes servidores:

- I – Noely Maria Paes;
- II – Edna Cristina da Rosa Cardoso;
- III – Alex de Bem Silva;
- IV – Rachel Copetti Veras;
- V – Rodolfo Michels Godinho;
- VI – Maria Ivone Koerich Fernandes.

Art. 2º. A Comissão de que trata o art. 1º deste Decreto será presidida pela servidora Noely Maria Paes e, secretariada pela servidora Edna Cristina da Rosa Cardoso.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 3.724/13.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

**DECRETO 3.769
DE 01 DE AGOSTO DE 2013.**

“DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DE VALORES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS ENTRE ELEMENTOS DE DESPESAS CORRENTES NO ORÇAMENTO VIGENTE DA FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Everaldo dos Santos, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15º, da Lei Municipal nº 1.530 de 03/12/2012.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ajustados nos anexos do Plano Plurianual 2010/2013, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011 e transpostos os valores de dotações orçamentárias entre elementos de despesas correntes no orçamento de 2012, da Fundação Lagunense de Cultura de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), na seguinte dotação:

Órgão: 15 – Fundação Lagunense de Cultura.
Unidade: 01 – Fundação Lagunense de Cultura
Projeto/ Atividade: 2.307 – Gestão Administrativa Superior da Fundação Lagunense de Cultura.

Elemento da Despesa: 10 – 3.3.90.36.00.00.00.0080 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 10.000,00
Elemento da Despesa: 11 – 3.3.90.39.00.00.00.0080 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 25.000,00
Elemento da Despesa: 13 – 4.4.90.52.00.00.002.0080 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 10.000,00

Art. 2º. Para atender a transposição de que trata o artigo 1º deste decreto, fica utilizado em igual valor o recurso da seguinte dotação:

Órgão: 15 – Fundação Lagunense de Cultura.
Unidade: 01 – Fundação Lagunense de Cultura
Projeto/ Atividade: 2.307 – Gestão Administrativa Superior da Fundação Lagunense de Cultura.
Elemento da Despesa: 6 – 3.3.50.43.00.00.00.0080 – Subvenções Sociais.....R\$ 45.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 3.770
DE 05 DE AGOSTO DE 2013.**

“ALTERA A COMISSÃO PERMANENTE DE ATUALIZAÇÃO E CORREÇÕES DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Everaldo dos Santos, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com o inciso XXV do artigo 68 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. A Comissão Permanente de Atualização e Correções da Planta Genérica de Valores de que trata o artigo 236 da Lei Complementar 105/2003, passa a ser formada pelos seguintes membros:

I - REPRESENTANTES DA PREFEITURA

MUNICIPAL DE LAGUNA:

TITULARES:

- Fabiano Silveira (Presidente)
- Humberto da Silva Costa
- Cristina Michels Dal Molin
- Luiz Paulo de Rezende
- Daniel Roberge

SUPLENTE:

- Walmeir Rampinelli

II – REPRESENTANTE DA ÁREA DO MERCADO IMOBILIÁRIO:

- Sônia Regina Nascimento

III – REPRESENTANTE DA ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL:

- Alberto Ghisi Silvestre.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.494/2012.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 3.771
DE 05 DE AGOSTO DE 2013.**

“ALTERA A FORMAÇÃO DA COMISSÃO CENTRAL DE GESTÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Laguna e, no Decreto nº 3.399/2012,

DECRETA:

Art. 1º. A Comissão Central de Gestão do Estágio Probatório, a qual compete realizar o processo de avaliação do estágio probatório dos servidores nomeados por concurso público, para o exercício de cargo efetivo no serviço público municipal, passa a ser constituída pelos seguintes servidores:

- I – Maria Ivone Koerich Fernandes;
- II – Noely Maria Paes;
- III – Edna Cristina da Rosa Cardoso;
- IV – Rachel Copetti Veras;
- V – Adalbanir Jerônimo da Silva;
- VI – Sônia Cândido da Silva Vieira.

Art. 2º. A Comissão de que trata o art. 1º deste Decreto será presidida pela servidora Maria Ivone Koerich Fernandes e, secretariada pela servidora Noely Maria Paes.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 3.722/2013.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 3.772
DE 05 DE AGOSTO DE 2013.**

“ALTERA A FORMAÇÃO DA COMISSÃO CENTRAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES ADMITIDOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Laguna e, no Decreto nº 3.000/2011,

DECRETA:

Art. 1º. A Comissão Central de Avaliação de Desempenho Profissional dos Servidores Admitidos em Caráter Temporário, no âmbito da Prefeitura Municipal de Laguna, passa a ser constituída pelos seguintes servidores:

- I – Edna Cristina da Rosa Cardoso;
- II – Noely Maria Paes;
- III – Maria Aparecida De Bona;
- IV – Rachel Copetti Veras;
- V – Maria Ivone Koerich Fernandes;
- VI – Ivan César Fao.

Art. 2º. A Comissão de que trata o art. 1º deste Decreto será presidida pela servidora Edna Cristina da Rosa Cardoso e, secretariada pela servidora Noely Maria Paes.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 3.723/13.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

Diário Oficial

Publicação da Prefeitura Municipal de Laguna, editada pela Secretaria de Comunicação Social - Secom.

Prefeito Municipal:
Everaldo dos Santos

Endereço:
**Rua Voluntário Carpes, 155 - Centro
CEP 88790-000 - Laguna - SC
Tel.: (48) 3644-8700**

Este documento está disponível no site:
www.laguna.sc.gov.br

ANEXOS

Esta publicação
NÃO CONTÉM ANEXOS.

.....
Total de páginas desta
edição impressa: **09 pg.**